



# Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº .....

LEI Nº 723 de 16 de JANEIRO DE 1964

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,  
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR  
LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder aos interessados licença para funcionamento de Farmácias Noturnas, no horário das 18 as 8 horas do dia seguinte.

Parag. 1º)-As Farmácias Noturnas não poderão abrir suas portas durante o dia, salvo nos domingos e feriados.

Parag. 2º)-Dentro do horário previsto nesta lei para o funcionamento das farmácias Noturnas, não poderão funcionar as outras farmácias.

Parag. 3º)-Em face da lei nº 710, de 4-11-1.963, as Farmácias Noturnas, aos sábados, iniciarão suas atividades comerciais as 16 horas.

Artigo 2º)-A inobservância ao horário fixado na presente lei importará na multa de CR.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dobrada na reincidência, e será aplicada tanto aos estabelecimentos que funcionarem à noite como aos que funcionarem durante o dia.

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 16 de Janeiro de 1964.

  
Antonio Cescon  
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 16 de Janeiro de 1964.

  
Fausto Oliveira  
Secretario da Prefeitura